

Crítica

ECONÓMICA E SOCIAL

ORÇAMENTO À MODA DE
CENTENO

TEMOS UMA GIGANTESCA
CARGA FISCAL?

O FUTURO DA
SEGURANÇA SOCIAL

COLABORAM NESTE NÚMERO:

FRANCISCO LOUÇÃ

JOSÉ BELMIRO ALVES

MARIANA MORTÁGUA

NUNO SERRA

RICARDO CABRAL

RICARDO PAES MAMEDE

JOÃO RAMOS DE ALMEIDA

Crítica - uma revista aberta sobre a economia e a sociedade, o investimento e a dívida, as desigualdades e a pobreza, as políticas públicas e as soluções, Portugal e a Europa

Esta edição da Crítica avalia o programa orçamental plurianual apresentado pelo ministro Mário Centeno (artigos de Ricardo Cabral e Mariana Mortágua), três questões fiscais e orçamentais (um novo privilégio da banca, criticado por Mariana Mortágua, a questão da carga fiscal comparada com a média europeia, por Ricardo Paes Mamede, e a evolução da despesa pública em saúde, por Nuno Serra) e o futuro da segurança social (Nuno Serra e Francisco Louçã). Ricardo Cabral escreve ainda sobre o futuro do BCE e apresenta um dos candidatos mais fortes à substituição de Mario Draghi no final de 2019.

Finalmente, José Belmiro Alves discute a legislação sobre o combate ao branqueamento de capitais.

ÍNDICE

Análise

Finalmente déficit zero: e agora o quê?

Ricardo Cabral 04

O Senhor Não? Ou... o Senhor Fim?

Ricardo Cabral 07

O exorbitante privilégio da Banca

Mariana Mortágua 10

Contas há muitas

Mariana Mortágua 11

Segurança Social: das insuficiências técnicas às campanhas políticas

Nuno Serra 13

Trabalhar até aos 80 anos, ou o conto do vigário

Francisco Louçã 15

Uma enorme “carga fiscal”?

Ricardo Paes Mamede 17

Aníbal já está em campanha

Nuno Serra 18

Cumplicidades socialisto-privadas

João Ramos de Almeida 20

Estudo:

Branqueamento de capitais - O melanoma das economias modernas

José Belmiro Alves 23

Finalmente déficit zero: e agora o quê?

RICARDO CABRAL

<https://www.publico.pt/2019/04/01/economia/opiniao/finalmente-defice-zero-1867512>

Pela primeira vez desde há muito, o Governo pode adoptar uma política orçamental expansionista (ou menos restritiva) no OE2020 e simultaneamente cumprir todas as regras orçamentais europeias. De acordo com o INE, o déficit público de 2018 foi de 0,453% do PIB, i.e., de 0,5% do PIB. A UTAO estima que sem medidas extraordinárias o saldo orçamental de 2018 seria nulo. É ainda provável que o INE venha a rever em Setembro o déficit em ligeira baixa, quedando-se oficialmente nos 0,4% do PIB, o que, excluindo as medidas extraordinárias se traduziria num ligeiro excedente orçamental em 2018.

O desiderato do país, há duas décadas obcecado pelo controlo dos sempre elevados défices públicos, foi atingido em 2018, excluindo medidas extraordinárias.

No entanto, oficialmente, só em 2019 o país registará um saldo orçamental ligeiramente excedentário. Um resultado sem dúvida histórico. A última vez que o país registou um excedente orçamental foi em 1973!

RISCOS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL EM 2019?

Em 2017, a economia cresceu 4,4% em termos nominais e o déficit, excluindo recapitalização da CGD, reduziu-se de 2% do PIB em 2016 para 0,9% do PIB em 2017 (1,1 pontos percentuais ou p.p.). Em 2018, a economia cresceu 3,6% em termos nominais e o saldo orçamental, excluindo medidas extraordinárias, melhorou 1 p.p. em relação a 2017, quando o Governo previa uma melhoria de 0,6 p.p. do saldo orçamental nesse período.

O Orçamento do Estado de 2019 (OE2019) é novamente muito prudente. É certo, o Governo estima um crescimento nominal de 3,6% da economia, estimativa que poderá suscitar dúvidas dada a envolvente externa menos favorável. Mas o Governo antecipa apenas uma melhoria de 0,5 p.p. do saldo orçamental: de 0,7% do PIB em 2018 para 0,2% do PIB em 2019 (ambos incluindo medidas extraordinárias).

O ponto de partida em 2019 será três décimas mais baixo que o anteriormente estimado pelo Governo (o referido défice de 0,4% do PIB em 2018). Assim, no Programa de Estabilidade 2019-2023, a divulgar em Abril, o Governo deveria corrigir a sua estimativa do saldo orçamental de 2019 para +0,1% do PIB (+ 0,1% = -0,4% + (0,7%-0,2%)).

Acresce que se a economia crescesse de facto os referidos 3,6% em termos nominais como previsto no OE2019, a melhoria do saldo orçamental entre 2018 e 2019 deveria ser próxima de 1 p.p. e não de 0,5 p.p. como estimado pelo Governo no OE2019, uma vez que os elementos fundamentais da despesa pública, nomeadamente despesa com pessoal e a despesa com pensões, continuam em 2019 sob forte controlo, e a despesa com juros e com subsídios de desemprego está a cair mais rapidamente do que antecipado pelo Governo.

OU SEJA, NOVO DESVIO FAVORÁVEL NA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 2019?

É muito provável que aconteça, mesmo que as taxas de crescimento económico da economia mundial e da economia portuguesa abrandem. Aliás, a execução das contas públicas em contabilidade pública nos primeiros dois meses do ano foi excelente, com a receita fiscal a crescer 13% e a receita corrente a crescer 10,5%. O saldo primário (antes da despesa com juros) foi de 2,8 mil milhões de euros, i.e., 1,4% do PIB).

O Ministro das Finanças referiu que em 2019 Portugal já cumprirá o objectivo para o saldo estrutural de médio prazo (OMT), que a Comissão Europeia reviu em baixa de 0,25% para 0% do PIB.

Ou seja, Portugal passará a cumprir em 2019 todas as regras orçamentais da Zona Euro, que como já aqui se referiu, se traduzem em seis restrições principais à despesa e ao défice e que implementam o que, na prática, se pode considerar uma emenda para-constitucional de obrigando a contas públicas (sempre) equilibradas.

Por conseguinte, o OE2020 será o primeiro em que não existe um colete de forças a obrigar a melhorias do saldo estrutural e em que não existem restrições à taxa de aumento da despesa pública. Governo algum nos últimos anos teve tais liberdades... e tal nível de opções no campo da política orçamental. Claro que esta "liberdade" continua cerceada: o saldo estrutural tem de continuar a ser melhor do que 0% do PIB.

Mas, significa que, pela primeira vez desde há muito, o Governo pode adoptar uma política orçamental expansionista (ou menos restritiva) no OE2020 e simultaneamente cumprir todas as regras orçamentais europeias.

Tal não deixará de colocar pressão sob a "geringonça" já este ano durante a elaboração do OE2020, uma vez que Mário Centeno deixará de poder alegar o cumprimento das regras orçamentais europeias para impedir PCP e BE de pretenderem aumentar mais a despesa e o investimento público.

01. ANÁLISE

COLOCAM-SE AGORA DUAS QUESTÕES SOBRE A ESTRATÉGIA ORÇAMENTAL

1- Qual o objectivo da política orçamental nacional, agora que as regras orçamentais da Zona Euro são integralmente cumpridas?

Parece óbvia a resposta a esta questão: o objectivo continuará a ser o mesmo. O Governo continua obcecado com o seu Adamastor – mesmo que défices orçamentais se transformem em excedentes, estes nunca serão suficientes.

A prioridade dada ao combate ao défice público nas últimas décadas, tal como os eucaliptos que povoam as florestas nacionais, parece ter criado um deserto à sua volta. Será que um governo com margem orçamental carece de ideias sobre como utilizá-la para promover o desenvolvimento do país?

2- Faz sentido continuar a subestimar a evolução do défice orçamental nas propostas de Orçamento do Estado de forma a posteriormente registar desvios favoráveis?

Não é a percepção e credibilidade do Ministro das Finanças ou do Governo que são prioritárias. Estas, aliás, não ficariam em causa por desvios de algumas décimas em relação aos objectivos.

O fundamental é que se evite apresentar Orçamentos do Estado com almofadas e reservas em excesso. Por um lado, porque esse documento deixa de reflectir a realidade, passando a ser um guião com estatísticas para “inglês ver” e, por outro lado, porque se perde uma oportunidade para utilizar essa margem orçamental que tem existido para promover o crescimento económico mais rápido do país, que seria acompanhado de uma redução mais rápida dos rácios de dívida em relação ao PIB.

E, como se sabe, a condição fundamental para a melhoria da vida dos portugueses é o crescimento económico.

O Senhor Não? Ou... o Senhor Fim?

RICARDO CABRAL

<https://www.publico.pt/2019/04/15/economia/opiniao/senhor-nao-ou-senhor-fim-1869267>

Está para breve uma das mais importantes decisões europeias dos últimos anos. Não, não se trata de mais uma decisão sobre o “Brexit”. É a escolha e posterior nomeação do próximo presidente do BCE.

O Conselho Europeu (chefes de Estado e de Governo) espera pela conclusão das eleições para o Parlamento Europeu a 26 de Maio para se debruçar sobre a escolha do próximo presidente do BCE, dado que o mandato de oito anos de Mario Draghi chega ao fim em Outubro deste ano.

Se o Euro existe hoje, deve-o a Mario Draghi, à sua promessa de Julho de 2012 de fazer “tudo o que fosse necessário” para salvar o Euro e ao programa de expansão quantitativa que o BCE posteriormente empreendeu. A acção do BCE foi determinante para tirar a Zona Euro da recessão, conduzindo a 23 trimestres consecutivos de crescimento económico e ao reequilíbrio das contas públicas dos Estados-membros, ao baixar as taxas de juro das dívidas públicas para os mais baixos níveis de sempre.

A ascensão de Jens Weidmann a um lugar cimeiro na esfera dos decisores europeus deve-se sobretudo a Angela Merkel. Jens Weidmann foi seu conselheiro e economista chefe. Seguiu uma carreira eminentemente política, mais do que técnica, e não possuía experiência em política monetária. Por conseguinte, foi surpreendente a sua escolha para presidir ao Bundesbank. Foi recentemente nomeado por Merkel para um segundo mandato.

É, em parte, uma surpresa que o nome de Weidmann surja de novo à liça. A proposta parecia ter desaparecido dos radares porque Angela Merkel pretendia colocar um político alemão, Manfred Weber da CSU, na presidência da Comissão Europeia, após o fim do mandato de Jean-Claude Juncker. E Jens Weidmann teria cometido vários erros no seu percurso, como abaixo se refere.

HERR NEIN, QUE VOTANDO DE VENCIDO QUERIA PREVALECER A TODO O CUSTO

Jens Weidmann tornou-se publicamente conhecido por ter votado sozinho no Conselho do BCE contra o programa OMT (*Outright Monetary Transactions*), anunciado a 2 de Agosto de 2012, na

01. ANÁLISE

sequência da referida frase de Mario Draghi. O OMT era o sinal de que o BCE se empenharia em salvar o Euro utilizando todas as ferramentas ao seu dispor e, note-se, é um programa que nem chegou a ser utilizado até à data. Foi a partir de Julho/Agosto de 2012 que as taxas de juro da dívida soberana dos países periféricos começaram finalmente a cair.

Em 2013, Jens Weidmann aceitou testemunhar contra o programa OMT perante o Tribunal Constitucional da Alemanha (TCA). Em contraste, o próprio Schäuble e o Governo alemão defenderam que o OMT estaria no âmbito das competências do BCE. Esse tribunal reencaminhou duas das questões para o Tribunal Europeu que, a 15 de Junho de 2015, determinou que o programa OMT estaria dentro das prerrogativas da política monetária. Em consequência, o TCA deliberou contra os mais de 35.000 autores desse processo (e contra a tese defendida por Weidmann), prevalecendo a posição do BCE.

Mas não deixa de ser caricato que, pertencendo ao Conselho do BCE e tendo votado vencido sobre o programa OMT neste órgão colegial, com todos os outros membros do Conselho do BCE a votar a favor, Jens Weidmann aceite depois testemunhar contra o programa num processo do Tribunal Constitucional da Alemanha.

É certo que Jens Weidmann terá considerado demitir-se na altura. E também é certo que, para se demitir do Conselho do BCE, teria de se demitir da presidência do Bundesbank. Mas se está nesse Conselho, e perde a votação de forma tão expressiva, não deveria posteriormente apoiar processos judiciais que visam contrariar a decisão desse órgão colegial.

Na altura em que Mario Draghi defendia que o BCE tudo faria para salvar o Euro, Jens Weidmann atacava o programa OMT do próprio BCE e defendia teses estranhas contra a criação de papel moeda, lembrando que numa obra de Goethe uma criatura satânica defendia a criação de moeda. Em 2015, votou contra o programa de compra de dívida pública do BCE.

A sua oposição a quase todas as medidas empreendidas quase por consenso pelo Conselho do BCE era tal que Mario Draghi terá argumentado que Weidmann seria “não a tudo” (*Nein zum allem*), tendo Weidmann passado a ser designado com frequência nos meios de comunicação social por “*Herr Nein*”, que em alemão significa o “Senhor Não”.

SCHÄUBLE DÁ UM CONSELHO AVISADO A WEIDMANN

Em 2013, Schäuble, reconhecendo em Weidmann uma pessoa mais teimosa do que ele próprio se considera, terá recorrido ao latim, dizendo-lhe “*Respice Finem!*”, ou seja, “considera o objectivo final!”, como que a alertar Weidmann que se o seu objectivo era ser presidente do BCE, não poderia defender apenas posições radicais e estar sempre contra todos os outros membros do Conselho do BCE e Estados-membros.

O aviso de Schäuble não terá surtido efeito até 2015, pelo menos. Após essa data, Weidmann tem continuado a defender posições radicais e insustentáveis, como, por exemplo, quando argumenta que os bancos centrais nacionais deveriam entregar colateral (como as reservas de ouro) para

garantir os seus passivos junto do sistema de pagamentos TARGET2 da Zona Euro, sistema esse que é a “cola” que mantém o Euro como moeda única. Mas posteriormente “suavizou” a sua posição q.b., parecendo defender que o programa de expansão quantitativa do BCE teria sido positivo mas que seria necessário proceder o quanto antes à “normalização” da política monetária, leia-se, tornar a política monetária mais restritiva.

O ministro das Finanças da Itália recentemente referiu que não se oporia (com um veto) à escolha de Weidmann para essa posição. Pelo que Weidmann parece actualmente o candidato mais forte à presidência do BCE. A principal oposição parece vir agora do ministro das Finanças de França que, contudo, deverá traduzir mera estratégia negocial.

O HOMEM MAIS PERIGOSO DA EUROPA...

...seria Jens Weidmann, segundo Simon Tilford num artigo na revista norte-americana *Foreign Policy*, porque, argumenta, um economista que defendeu as posições que adoptou no passado, muito nacionalistas e radicais, e que não é brilhante nem especialista em política monetária, seria um presidente perigoso para a principal instituição que neste momento assegura a continuidade do Euro.

Quando o sistema se torna demasiado rígido e inflexível, tensões muito grandes resultam não em acomodação ou adaptação mas em rupturas profundas. E as regras da Zona Euro nunca foram tão rígidas como na actualidade

O SENHOR FIM DO EURO?

Muitos decisores, particularmente no norte da Europa, acreditam que a crise do Euro foi definitivamente ultrapassada e que as regras e as instituições, entretanto criadas, reforçaram a robustez da Zona Euro.

No entanto, essa não se afigura a perspectiva mais correcta.

As reformas de 2012-2014, nomeadamente, as regras orçamentais mais apertadas (“o espartilho orçamental”) e a União Bancária, criaram um colete de forças muito mais forte, com muito mais proibições e restrições do que as que existiam no passado. Acresce que o legado da crise do Euro ainda persiste, na forma de muito mais elevados níveis de dívida pública e externa de alguns Estados-membros, embora contrabalançado pela actual melhor posição orçamental e externa desses Estados.

Quando o sistema se torna demasiado rígido e inflexível, tensões muito grandes resultam não em acomodação ou adaptação mas em rupturas profundas. E as regras da Zona Euro nunca foram tão rígidas como na actualidade.

Por conseguinte, não será Weidmann o “elefante na loja de porcelana” que precipitará o fim do Euro?

Porventura, a prever isso, Angela Merkel não arriscará...

O exorbitante privilégio da Banca

MARIANA MORTÁGUA

<https://www.jn.pt/opiniao/mariana-mortagua/interior/o-exorbitante-privilegio-da-banca--10775324.html>

Através da Lei 61/2014, PSD e CDS capitalizaram os maiores bancos e deixaram uma fatura de 3800 milhões de euros que será cobrada em nada suaves prestações anuais, sob a forma de descontos no IRC ou de injeções de capital.

Segundo as regras portuguesas, os bancos podem registar todas as suas perdas com créditos na contabilidade, mas essas perdas são aceites para efeitos fiscais de forma gradual. Ou seja, o lucro contabilístico pode ser inferior ao lucro fiscal (sobre o qual incide a taxa de IRC), e essa diferença dá lugar à criação de um ativo por imposto diferido (AID), que será deduzido ao IRC futuro quando a imparidade for aceite na totalidade.

Durante a crise os bancos registaram biliões de perdas contabilísticas que não foram totalmente refletidas no seu lucro fiscal, que já era negativo de qualquer forma. Não estavam a pagar IRC, porque não tinham lucros, mas estavam a acumular direitos a deduzir perdas no IRC futuro.

Estes direitos a não pagar IRC futuro (AID) estavam a ser contabilizados no capital dos bancos. Em 2014, novas regras europeias ditaram que os AID não podiam contar para capital porque não serve de nada acumular deduções aos impostos futuros se não se antevê lucros que gerem esses impostos em tempo útil.

O Governo PSD/CDS resolveu o problema transformando estes direitos de dedução futura em verdadeiros direitos sobre o Estado:

- As imparidades passaram a poder ser deduzidas aos impostos para sempre, sem prazo de validade e em qualquer momento;
- Se tiverem prejuízo, os bancos podem, mediante certas regras, pedir que o Estado converta os AID em dinheiro vivo;
- Se o banco falir, o Estado é chamado a entrar com o montante de AID.

Em suma, os bancos não pagaram IRC durante a crise, porque não tiveram lucros, mas as perdas geradas podem ser abatidas ao IRC futuro para sempre, ou convertidas em dinheiro. No entanto, entram para os rácios de capital.

Em 2016, este regime foi suspenso, mas o Governo não resolveu o problema do stock de AID que vale 3800 milhões de euros.

Há, no entanto, uma forma de lidar com esse stock, que foi adotada em Itália e Espanha. Sem pôr em causa os rácios dos bancos, garante-se que o Estado recebe uma remuneração pelo risco que assume - uma contribuição de 1,5% sobre o stock de AID existente, com uma receita aproximada de 50 milhões de euros.

Não compensa totalmente o risco nem os impostos perdidos, mas é o mínimo que se pode exigir a uma Banca que volta alegremente aos lucros depois de todo o dano material que causou e ainda vai causar às contas públicas. Um mínimo de decência em relação ao regime de absoluta exceção e privilégio em que vivem os bancos.

Contas há muitas

MARIANA MORTÁGUA

<https://www.jn.pt/opiniao/mariana-mortagua/interior/contas-ha-muitas-10800521.html>

O Orçamento do Estado para 2018 foi elaborado com base nas projeções de receitas e despesas do Ministério das Finanças.

Foi com base nesse exercício, que estabeleceu um limite para o défice (1% do PIB), que foi negociado o aumento das pensões, o financiamento dos passes ou a descida dos impostos sobre a eletricidade. Todas estas medidas foram decididas dentro das fronteiras estabelecidas pelas projeções orçamentais.

Em abril do ano passado, quatro meses depois da aprovação do Orçamento, o Ministério das Finanças refez as suas contas. As receitas superaram o estimado e as despesas ficaram aquém da previsão. A margem financeira para políticas públicas revelou-se maior em cerca de 600 milhões, mas o tempo das negociações tinha terminado e a meta do défice de 2018 foi revista 1% para 0,7%.

01. ANÁLISE

Quando chegou o momento de fechar as contas do ano, tinham sobrado mais 500 milhões, também eles não investidos, que fizeram o défice descer de novo para 0,4%.

Se o Ministério das Finanças, essa máquina infalível, tivesse estado certo nas suas projeções, Portugal teria beneficiado de mais 1100 milhões de investimento e ainda assim teria cumprido a meta inicial de 1%. É demasiado dinheiro para apostar nos campeonatos europeus da décima orçamental. Dinheiro que podia ter melhorado a vida de muita gente, que podia ter reforçado serviços públicos ou novo investimento criador de emprego.

Ao apresentar projeções orçamentais erradas, que depois vão sendo revistas gradualmente, o Ministério das Finanças encontrou uma forma de condicionar as escolhas políticas do Parlamento e até a autonomia dos restantes ministérios.

É este o contexto em que o Governo apresenta agora as projeções para os próximos anos, inseridas no Programa de Estabilidade. A folga conseguida em 2018 será gasta na injeção de 1149 milhões no Novo Banco (que não estava totalmente prevista nas contas). Se estivesse, seria impossível apresentar um défice de 0,2% do PIB, a caminhar para inesperados 0% bem a tempo da campanha eleitoral.

Para o futuro, nada muito diferente. São adiadas políticas que abram um ciclo de investimento nos serviços públicos, que preparem o país para os desafios climáticos, que criem emprego qualificado e estável. Resta apenas esta obsessão que ignora as necessidades sociais e da economia, este objetivo que corre sempre à nossa frente e a que alguém chamou, certamente por ironia, estabilidade.

Segurança Social: das insuficiências técnicas às campanhas políticas

NUNO SERRA

<http://ladroesdebicicletas.blogspot.com/2019/04/das-insuficiencias-tecnicas-as.html>

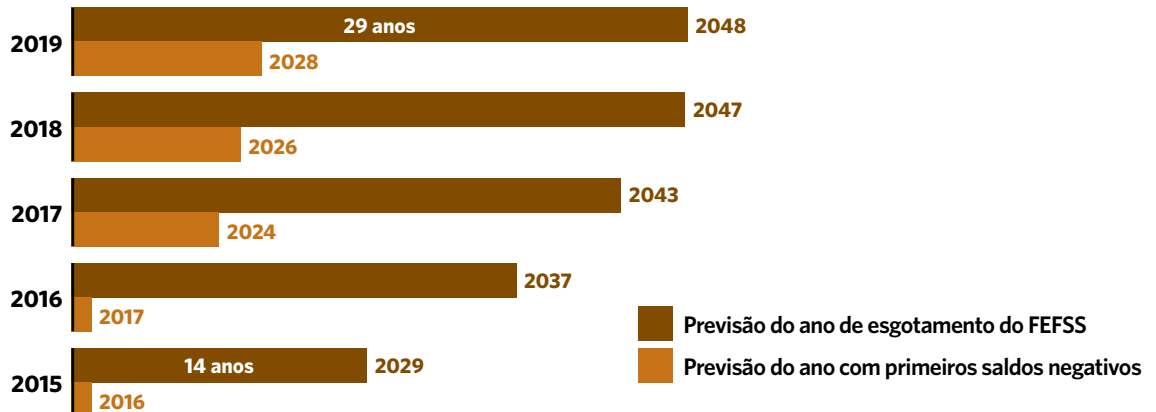
1. A sustentabilidade de um sistema de pensões baseado na solidariedade intergeracional depende da evolução de, pelo menos, quatro fatores: *demografia* (relação entre ativos e pensionistas e, nessa medida, da evolução dos saldos natural e migratório); *trabalho* (volume do emprego e, nessa medida, das contribuições para a Segurança Social); *política orçamental* (taxas de contribuição e opções políticas tendentes à diversificação das fontes de financiamento do sistema); *valorização dos ativos financeiros* (resultante das aplicações dos fundos da Segurança Social).

2. A capacidade de fazer previsões sobre a evolução destes fatores é muito distinta. Se ao nível da demografia as projeções são mais exequíveis, é muito difícil antever, no longo prazo, as dinâmicas do emprego e das contribuições para a Segurança Social (como mostra a imprevista destruição de 200 mil postos de trabalho entre 2011 e 2015 e a criação de mais de 300 mil entre 2015 e 2018). E, mais difícil ainda, prever o imprevisível. Isto é, antever as opções de política orçamental futuras (ao nível, por exemplo, do grau de diversificação das fontes de financiamento) ou o «comportamento dos mercados» (e o grau de valorização dos ativos financeiros da Segurança Social).

3. A evolução das contribuições nos últimos três anos, resultante da criação de emprego, melhoria dos rendimentos e das novas receitas da Segurança Social (que permitiram, globalmente, que o FEFSS atingisse os 18 mil M€ no passado mês de março) é, a este respeito, lapidar. Se em 2015 se estimava que os primeiros saldos negativos do FEFSS ocorressem no ano seguinte, em 2019 a previsão passa para 2028 (9 anos), o mesmo sucedendo com o esgotamento do Fundo: se em 2015 se previa que o FEFSS estaria esgotado em 2029, quatro anos mais tarde (2019) a previsão passa para 2048. Ou seja, a estimativa de sustentabilidade mais que duplica, passando de 14 para quase 30 anos.

01. ANÁLISE

Projeções da evolução do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) entre 2015 e 2109



Fonte: OE

4. Desconfie-se pois, e muito, dos estudos tendencialmente fatalistas que indiciam, com ar grave e hora marcada, a falência do sistema público de pensões. O mais recente, da Fundação Pingo Doce, tende no essencial a reproduzir as opções e limitações de estudos idênticos, demasiado centrados na demografia (o parâmetro de análise mais exequível, mas igualmente sensível às políticas, à economia e à própria imprevisibilidade). Aliás, seria interessante encontrar neste estudo uma reflexão introspetiva sobre a referência à «profecia» de 1998, inscrita no Livro Branco, segundo a qual «a Segurança Social deixaria de ser sustentável a partir do ano 2020».

5. Reconheça-se porém que são os próprios autores do recente estudo a deixar claro que o modelo a que recorrem tem limitações, não permitindo fazer «projeções sobre a evolução da economia, da produtividade e do emprego – variáveis que condicionam, de forma estrutural, o futuro desempenho do sistema de pensões», apesar das tentativas de aproximação a estes parâmetros. Tal como assumem ter deixado «de fora (...) um conjunto de opções – como estimular a imigração ou encontrar formas de financiamento alternativas – que não poderiam ser adequadamente analisadas pela versão actual» do modelo. E portanto, as suas propostas espelham, no essencial, apenas o que cabe no modelo: aumentar as taxas contributivas, reduzir o valor das futuras pensões e aumentar a idade de reforma.

6. Deste tipo de propostas até às parangonas dos jornais é um fósforo, sendo as conclusões de um estudo limitado e parcial convertidas em profecia fatídica, que abre portas aos defensores da capitalização e privatização da Segurança Social, motivados pela abertura de novos mercados. A ponto de se tornar difícil colocar de lado a ideia de estar em curso mais uma campanha política fixada nesses objetivos e da qual quase parecem fazer parte economistas como Teodora Cardoso e Cavaco Silva, sintonizados com quem acha que as pessoas deviam ter mais incentivos à subscrição de PPR (como defende o presidente da Associação Portuguesa de Seguradores) ou mesmo ser obrigadas a fazê-lo (como defende o presidente da Associação de Fundos de Investimento e Pensões).

Trabalhar até aos 80 anos ou o conto do vigário

FRANCISCO LOUÇÃ

<https://leitor.expresso.pt/semanario/semanario2425/html/economia/opiniao/trabalhar-ate-aos-80-anos-ou-o-conto-do-vigario>

Houve quem notasse que o recente estudo sobre a Segurança Social, patrocinado pela Fundação Manuel dos Santos, tem um mensageiro que é o retrato do problema: a Jerónimo Martins é campeã de salários baixos (exceto ao seu presidente, que em cada mês ganha dez anos de salário médio da empresa), mas o relatório regista o risco de falta de receitas contributivas no futuro. Notar essa contradição não basta, no entanto, para tratar do problema, pois há mesmo um problema. Como todos os estudos verificam, há um risco demográfico: se as migrações não compensarem a redução da natalidade, e era necessário que o fizessem, o aumento da esperança média de vida vai alterando o equilíbrio geracional que ainda permite superavit na Segurança Social portuguesa.

Há um problema, mas as soluções podem ir por caminhos diferentes. Assim, os autores do estudo não podem ficar ofendidos por ser notado que as suas soluções, aumentar a idade da reforma para os 69 anos, baixar o valor das pensões ou entregar parte do pecúlio aos fundos privados, segundo o modelo sueco, seguem a cartilha liberal: ou se trabalha mais, ou se recebe menos, ou se joga a pensão no casino. E isto só tem dado maus resultados. Entretanto, Cavaco Silva veio radicalizar uma destas ideias, sugerindo que se poderia chegar no futuro a trabalhar até aos 80 anos. O curioso é que este gosto pelo abismo está a ser apresentado como uma “reforma da segurança social”, excluindo aliás a alternativa óbvia que seria determinar novas formas de financiamento.

ATÉ AOS 80 ANOS, DISSE?

Depois da revolução industrial do início do século XIX trabalhava-se nos países europeus desde os seis ou oito anos, durante dez a 14 horas por dia e até morrer. Em 1870 continuava-se a trabalhar até morrer mas com limite de horário: em França um trabalhador faria 3430 horas por ano, na Bélgica 3754, em Itália 3290. No início do nosso século, no ano 2000, em França já só se trabalhava 1644 horas, em Itália 1840 e na Bélgica 1770. No nosso tempo o horário de trabalho reduziu-se para metade, não se começa a trabalhar antes dos 16 anos e há direito à pensão de velhice. Ou seja, acompanhamos o aumento da esperança de vida reduzindo o tempo de trabalho, mesmo que haja desigualdades nesse processo: trabalhamos hoje em Portugal em média 1722 horas por ano mas na Alemanha ficam-se pelos 1356. Em todo o caso, por toda a Europa reduzimos o peso do trabalho,

01. ANÁLISE

entrando mais tarde e reformando-nos antes de morrermos, e diminuindo o horário enquanto somos ativos.

A introdução da idade da reforma foi também uma das formas de limitar o tempo total de trabalho. É verdade que, quando foi estabelecida a regra dos 65 anos, era na presunção cínica de que pouca gente viveria depois dessa idade. Mas criou-se um direito que foi ampliado pelo sucesso do prolongamento da esperança média de vida. A ideia espantosa de aumentar a idade da reforma para os 69 ou para os 80 anos procura reverter essa conquista civilizacional e impor o reconhecimento de que devemos trabalhar mais para viver menos tempo com uma pensão menor.

A BOLSA OU A VIDA

Ora, para empreender esta cruzada contra o progresso civilizacional é preciso algo mais do que topete, é necessário um interesse forte. Aumentar o tempo de trabalho e reduzir os salários reais, usando uma mistura de medidas de congelamento salarial (dez anos na função pública em Portugal), de redução do pagamento por horas extraordinárias e férias, de aumento dos ritmos de trabalho e de uberização e precarização, tornaram-se o mantra da gestão moderna. Esse é o interesse das empresas na gestão da produção. Mas há ainda outro interesse nesta luta civilizacional e é maior.

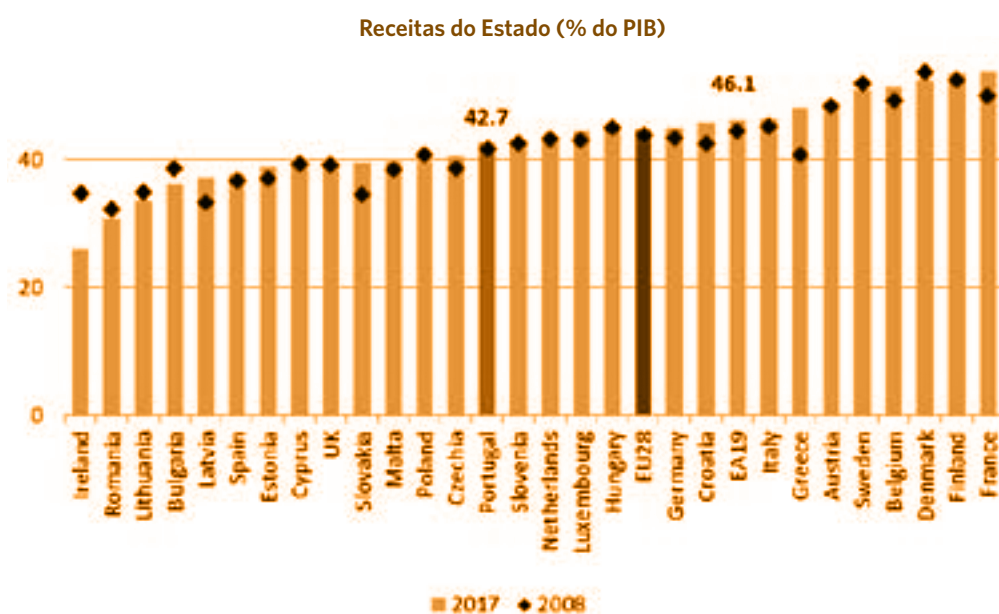
Esqueçam então a idade da reforma, aumentará em doses discretas para não perturbar as eleições, partindo aliás de normas diferenciadas: é de 60 anos na Coreia do Sul, 61 na Suécia, 65 no Reino Unido, 65 anos e 7 meses na Alemanha, 67 anos na Itália, a caminho dos 67 em Portugal. No entanto, nenhum aumento da idade da reforma resolve o que está em causa na Segurança Social.

O facto é que os 69 ou os 80 anos são espantalhos para assustar. Aqui é que bate o ponto: os sistemas serão adaptados a bem (com novos financiamentos) ou a mal (aumento da idade da reforma e redução das pensões). Mas ao sistema financeiro só interessa mesmo o dinheirinho: como a garantia das suas rendas elevadas exige sempre a ampliação da acumulação, precisa de captar os descontos dos trabalhadores, que são o maior ativo financeiro do mundo que ainda lhe escapa parcialmente. Entregar esses valores aos fundos financeiros é um objetivo que fará girar o mundo e, para tanto, é preciso criar o pânico. A única proposta que nos põem em cima da mesa é então esta: a bolsa e a vida.

Uma enorme “carga fiscal”?

RICARDO PAES MAMEDE

<http://ladroesdebicicletas.blogspot.com/2019/04/uma-enorme-carga-fiscal.html>



Aqueles que criticam o nível das receitas fiscais em percentagem do PIB em Portugal (“carga fiscal” é a expressão usada, nada inocente) esquecem-se sempre de referir três coisas:

1. O valor das receitas do Estado sobre o PIB neste país é já muito inferior à média da zona euro (e tem vindo a diminuir nos últimos cinco anos).
2. O aumento da “carga fiscal” em 2018 é fundamentalmente explicado pelo aumento do emprego e da actividade económica (para iguais níveis de rendimento, o peso dos impostos nos rendimentos das famílias não só não aumentou na esmagadora maioria dos casos, como diminuiu em muitos deles).
3. Diminuir a “carga fiscal” implica tomar uma decisão: ou aumentar o défice, ou diminuir as despesas públicas. Qualquer das hipóteses, em princípio, é uma posição legítima. No entanto, quem quer diminuir os impostos e também o défice (como é o caso dos comentadores de direita) deveria dizer claramente onde e quanto quer cortar para diminuir a despesa do Estado (na saúde? na educação? nos apoios sociais?).

Aníbal já está em campanha

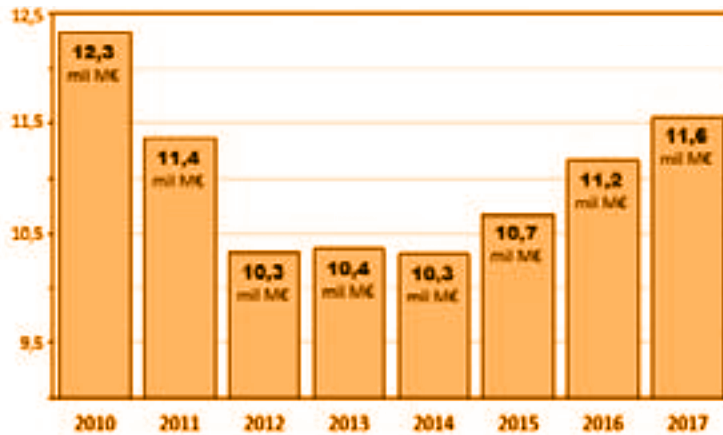
NUNO SERRA

<http://ladroesdebicicletas.blogspot.com/2019/04/anibal-ja-esta-em-campanha.html>

O mesmo Cavaco Silva que no início de 2011 disse haver «*limites para os sacrifícios que se podem exigir ao comum dos cidadãos*», exortando os portugueses a «despertarem da letargia» - e que ficou mudo e quedo quando o governo seguinte aplicou severos cortes nos serviços públicos e no rendimento das famílias - vem agora sugerir, com um governo e uma maioria de esquerda no poder, que o SNS se degradou devido à baixa do IVA da restauração. Mais precisamente, o ex-ministro das Finanças (1980-1981), ex-Primeiro-Ministro (1985-1995) e ex-Presidente da República (2006-2016) - que gosta de se apresentar como não-político (ou, no limite, como político não-profissional) - referiu ontem não poder «*deixar de ligar a perda de receita, com a descida do IVA da restauração, à acentuada degradação da qualidade do Serviço Nacional de Saúde*».

Para estabelecer esta relação, a raia a demagogia, entre o IVA e o SNS, Cavaco Silva dá por adquirido que o Estado perdeu receita com o setor da restauração e que o SNS ficou privado do correspondente montante. Sucede, porém, que é mesmo muito difícil falar em «prejuízo», para o Estado, no caso da redução do IVA da restauração (dada a criação de emprego no setor e o conseqüente aumento das contribuições para a Segurança Social e redução da despesas com prestações de desemprego, como se demonstrou [aqui](#)). E, mais difícil ainda, acusar o atual Governo de desinvestir em Saúde (ao contrário do que fez o anterior, com o inequívoco apoio do ex-Presidente da República). De facto, pode discutir-se se o esforço de recuperação do SNS (financeiro e em recursos humanos) é suficiente para dar resposta ao aumento da procura (mais consultas e cirurgias). O que não é sério é sugerir que houve uma redução orçamental do setor nos anos mais recentes.

Evolução da despesa corrente das Administrações Públicas em Cuidados de Saúde (2010-2017)
(em milhares de euros)



Fonte: Pordata

Curiosamente, o pensamento económico em que assenta a manhosa relação de causalidade estabelecida por Cavaco Silva parece estar em perfeita sintonia com as medidas de regresso à austeridade punitiva recentemente propostas por Joaquim Miranda Sarmiento, porta-voz de Rui Rio para a área de finanças públicas: regresso das 40 horas na função pública, reposição do IVA da restauração em 23%, alargamento na base de incidência do IRS (de modo a incluir as famílias mais pobres) ou a cobrança de 500€ de IRC para empresas que apresentem prejuízos, entre outras. Isto é, não só o PSD parece não ter extraído nenhuma lição sobre os reais impactos da «austeridade expansionista» como temos Cavaco Silva, o não-político, de novo em campanha.

Cumplicidades socialisto-privadas

JOÃO RAMOS DE ALMEIDA

<http://ladroesdebicicletas.blogspot.com/2019/04/cumplicidades-socialisto-privadas.html>

Agora que se conhecem os documentos acordados com o Governo e aqueles que foram modificados pelos deputados do PS, é possível ver quais as verdadeiras preocupações dos deputados socialistas.

E as diferenças não são apenas nas Parcerias Público-Privadas (PPP) e nas taxas moderadoras. É bem mais vasto e trata-se de um verdadeiro caderno de encargos favorável ao sector privado, num ataque ao SNS. Nem se compreende como é que o PS envereda por esta declaração de guerra, sem qualquer justificação política.

Primeiro, a gestão privada dos estabelecimentos hospitalares públicos em PPP. Antes dizia-se: “A gestão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde **é pública**, devendo a escolha dos titulares dos seus órgãos de administração respeitar os princípios da transparência, publicidade, concorrência e igualdade”. Agora, diz-se “A gestão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde **é pública, podendo ser supletiva e temporariamente assegurada por contrato com entidades privadas ou do setor social.**”

Segundo, o financiamento do SNS. Antes, definia-se que “**O financiamento a que se refere o nº1** [O financiamento do SNS é assegurado por verbas do Orçamento do Estado] **deve permitir que o SNS seja dotado dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários ao cumprimento das suas funções e objetivos.**” Agora, a proposta dos deputados do PS deixa cair esta obrigação.

Não é uma questão de somenos. Tem sido o subfinanciamento crónico que tem gerado ineficiência e ineficácias do SNS e aberto a porta ao negócio do sector privado da Saúde. Sem criação de uma procura, o mercado do sector privado na Saúde não existe e não tem como sobreviver. Ao retirar a obrigação pública de dotar o SNS de um financiamento adequado que pague o seu funcionamento, os seus profissionais, está a criar-se um monstro que tende a definhar e a gerar um mercado de Saúde.

E há muito mais...

Terceiro, taxas moderadoras. Antes, escrevia-se: “Tendo em vista a correta orientação dos utentes, **é dispensada a cobrança de taxa moderadora nos cuidados de saúde primários e nas demais prestações de saúde**, se a origem da referência para estas for o SNS.” Agora, escreve-se: “A lei pode prever a cobrança de taxas moderadoras, tendo em vista o controlo da procura desnecessária e a orientação da procura para respostas mais adequadas às necessidades assistenciais, **sem prejuízo de poder determinar a isenção de pagamento, nomeadamente em função da situação de recursos, de doença ou de especial vulnerabilidade**”

Ou seja, aquilo que era taxativo - “**é dispensada a cobrança de taxa moderadora nos cuidados de saúde primários e nas demais prestações de saúde**” - passa a ser uma possibilidade. E note-se a diferença entre uma aplicação generalizada que passa a ser circunscrita à situação de recursos, de doença e de vulnerabilidade.

A taxa moderadora tinha duas funções: desincentivar um acesso desnecessário aos serviços, mas ao mesmo tempo e como os sucessivos governos foram elevando o seu valor que durante muito tempo foi superior aos preços praticados no sector privado, acabavam por gerar um incentivo ao recurso ao sector privado. Ao impedir o seu fim, os deputados do PS mantêm o incentivo ao sector privado. E por outro lado, ao acabar com a sua universalidade e ao impor uma espécie de “condições de recursos” criam uma desigualdade de tratamento entre cidadãos cujo espírito não está na matriz do SNS.

Quarto, recurso ao sector privado. Antes escrevia-se sobre a possibilidade de contratos do SNS com entidades privadas: “Tendo em vista a prestação de cuidados e serviços de saúde a beneficiários do SNS, **e quando o SNS não tiver, comprovadamente, capacidade para a prestação de cuidados em tempo útil**, podem ser celebrados contratos com entidades do setor privado, do setor social, bem como com profissionais em regime de trabalho independente, condicionados à avaliação da sua necessidade”. Agora, ficou o mesmo princípio, mas sem aquela condição: “Tendo em vista a prestação de cuidados e serviços de saúde a beneficiários do SNS, **podem ser celebrados contratos com entidades do setor privado**, do setor social, bem como com profissionais em regime de trabalho independente, condicionados à avaliação da sua necessidade.”

Ou seja, os deputados do PS desvincularam-se de qualquer pré-requisito de defesa do SNS e passaram a ser verdadeiros embaixadores do sector privado, ao abrir a porta - sem condições - à subcontratação ao sector privado.

Quinto. Seguros de Saúde. Antes, escrevia-se: “Os seguros e os planos de saúde são de adesão voluntária e de **cobertura suplementar ao SNS**”. Agora, ficou: “Os seguros de saúde são de adesão voluntária e **de cobertura complementar ao SNS**.”

Ou seja, o que antes apenas se circunscrevia ao que poderia ser “suplementar” - leia-se, como o que não fosse prestado pelo SNS - agora abre-se o seu âmbito a tudo o que possa ser “complementar”, o que é uma noção bem mais vaga. O mesmo serviço com uma amplitude maior é ou não complementar?

01. ANÁLISE

Sexto, carreiras dos profissionais da Saúde. Veja-se isto, que parece escandaloso. Todo este capítulo caiu:

Profissionais de saúde do SNS

- 1. Os profissionais de saúde que trabalham no SNS têm direito a uma carreira profissional que reconheça a sua diferenciação na área da saúde.**
- 2. O Estado deve promover uma política de recursos humanos que valorize a dedicação plena como regime de trabalho dos profissionais de saúde do SNS podendo, para isso, estabelecer incentivos.**
- 3. É promovida e assegurada a formação permanente aos profissionais de saúde do SNS.**

Ou seja, os deputados do PS acharam por bem manter aquilo que se passou ao longo de décadas e que tem explicado a passagem de profissionais do SNS para o sector privado: a desarticulação dos serviços e de carreiras. Aderiu-se assim à filosofia de que não deve haver um Serviços Nacional de Saúde, mas um Sistema Nacional de Saúde em que o SNS é apenas mais um dos serviços que é possível encontrar na sociedade. Trata-se de uma assunção violenta contra o SNS.

Os deputados socialistas terão de explicar muito bem o que os levou a tamanho disparate!

Corolário: Parece que a proposta que saiu da negociação com o Governo foi bem revista por alguém que riscou tudo o que prejudicava os interesses privados. É, pois, da maior transparência possível que se saiba o que realmente se passou neste período de tempo. Porque parece bastante grave.

Espero bem que os senhores deputados socialistas, a que se junta a lista completa e dos que têm assento na comissão parlamentar de Saúde, possam ser chamados à pedra e dêem explicações detalhadas de como se operou esta alteração. Porque, independentemente do direito de opinião, um cidadão questiona-se por que razão foram tão minuciosas as alterações dos textos que poderiam melhorar o sector público.

O Branqueamento de capitais - O melanoma das economias modernas.

JOSÉ BELMIRO ALVES (Inspector, ASAE)

INTRODUÇÃO

Neste artigo tentei aclarar a urgente necessidade da tomada de mensurações efectivas e eficazes no combate ao flagelo que o crime de branqueamento de capitais representa nas economias modernas através de medidas preventivas e repressivas levadas a cabo por organismos como a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (doravante designada por ASAE)¹, a Polícia Judiciária (agora em diante PJ), a Inspeção Geral de Jogos (a partir de agora IGJ), a Inspeção Geral de Finanças (a diante designada por IGF) como alguns dos exemplos de autoridades sectoriais previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei 83/2017 de 18 de Agosto².

1. BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS. MELANOMA DAS ECONOMIAS MODERNAS.

Assiste-se diariamente à metastização das estruturas dos estados como se de células que se desprendem do tumor primário se tratasse não estando o seu combate a ser tão eficaz como seria de esperar pois o branqueamento de capitais³ é o eixo central de uma plataforma giratória que financia

1 A ASAE é a autoridade administrativa nacional especializada no âmbito da segurança alimentar e da fiscalização económica, dependente do Ministério da Economia e da Inovação (MEI). É responsável "pela avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como pela disciplina do exercício das actividades económicas nos sectores alimentar e não alimentar, mediante a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora das mesmas." Resultou da extinção da Direcção-Geral do Controlo e Fiscalização da Qualidade Alimentar da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I. P. e da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, tendo operado a fusão das suas competências com as oriundas das Direcções Regionais de Agricultura, da Direcção-Geral de Veterinária, do Instituto do Vinho e da Vinha, da Direcção-Geral de Protecção de Culturas e da Direcção-Geral das Pescas. "A ASAE detém poderes de autoridade e é órgão de polícia criminal," assumindo assim a função de uma polícia económica. Através do acórdão de 25 de Junho de 2007 do Tribunal da Relação de Lisboa (Guedelha, 2013: 13).

2 A Lei 83/2017 de 18 de Agosto estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Maio de 2015 e 2016/2258/UE do Conselho de 6 de Dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008 de 5 de Junho e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de Julho. Crime organizado ou organização criminosa são termos que caracterizam grupos transnacionais, nacionais ou locais altamente centralizados e geridos por criminosos, que pretendem se envolver em actividades ilegais, geralmente com o objetivo de lucro monetário. Algumas organizações criminosas, tais como organizações terroristas, são motivadas politicamente. Às vezes, essas organizações forçam as pessoas a estabelecer negócios com elas, como quando uma quadrilha extorque dinheiro de comerciantes por "protecção".

3 De acordo com o artigo 368.º-A (Branqueamento) do Código Penal

- 1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, extorsão, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, tráfico de espécies protegidas, fraude fiscal, tráfico de influência, corrupção e demais infracções referidas no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro, e no artigo 324.º do Código da Propriedade Industrial, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos, assim como os bens que com eles se obtenham.
- 2 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, directa ou indirectamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infracções seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal, é punido com pena de prisão de dois a doze anos.
- 3 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

02. ESTUDO

diversas actividades ilegais como o terrorismo, o tráfico de armas, o tráfico de droga, a contrafacção de vários produtos que colocam gravemente em risco a vida humana diariamente em múltiplas áreas como a alimentar e a aviação civil, imigração ilegal, tráfico de seres humanos que minam os pilares basilares do Estado dito de direito democrático, problemas para os quais os dirigentes políticos continuam a olhar de forma muito incauta apesar de tentativas como a proposta de directiva do parlamento europeu e do conselho relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal⁴.

As organizações criminosas “tomaram de assalto” a União Europeia (posteriormente designada UE) ao fazerem do mercado único europeu de livre comércio em que a eliminação de barreiras jurídicas, técnicas e burocráticas que servem de incentivo ao investimento em pessoas, bens, serviços e capitais, é aproveitado para obter milhões de euros ilícitos o que prova mais uma vez a gravíssima falta de pensamento estratégico no combate a este flagelo mesmo tendo por base os atentados de que a Europa foi alvo a proposta de directiva do parlamento europeu e do conselho relativa ao combate ao branqueamento de capitais quando é do conhecimento geral que a arábia Saudita é um dos financiadores do terrorismo de acordo com a Sociedade *Henry Jackson*⁵ num relatório em que é sublinhado que existe “clara e crescente ligação” entre o grande aliado árabe do Ocidente e organizações islâmicas, pregadores de ódio e grupos jihadistas que promovem a violência⁶.

O branqueamento de capitais é um processamento por etapas em que o terrorismo e as organizações criminosas bebem variadas formas de financiamento numa simbiose obnóxica assente numa actividade multinacional.

O anterior Secretário-geral da ONU, *Ban Ki-moon*, disse que “O crime organizado não é apenas um fenómeno nacional” mas apesar disso nem a Europa, nem o resto do mundo, tomaram as medidas necessárias a fim de aplacar contextos perniciosos de ilegais lucros astronómicos dos quais só uma ínfima parte as autoridades policiais confiscam.

A Secretaria da Assembleia Geral da *Interpol*⁷ define branqueamento de capitais “qualquer ato ou

4 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 2 e 3 tem lugar ainda que se ignore o local da prática do facto ou a identidade dos seus autores, ou ainda que os factos que integram a infração subjacente tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

5 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

6 - A pena prevista nos n.os 2 e 3 é agravada de um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual.

7 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

8 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

9 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

10 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

4 Proposta de directiva do parlamento europeu e do conselho relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal da Comissão Europeia 2016/0414.

5 A Henry Jackson Society é um think tank conservador britânico.

6 Viana, Joana Azevedo. *Arábia Saudita tem “ligações claras” ao terrorismo que tem assolado o Reino Unido*. (<https://expresso.sapo.pt/internacional/2017-07-05-Arabia-Saudita-tem-ligacoes-claras-ao-terrorismo-que-tem-assolado-o-Reino-Unido#gs.WaltAjM>). 2018-11-07.

7 A Organização Internacional de Polícia Criminal, mundialmente conhecida pelo seu acrónimo Interpol (em inglês: International Criminal Police Organization), é uma organização internacional que ajuda na cooperação de polícias de diferentes países. Foi criada em Viena, na Áustria, no ano de 1923, pelo chefe da polícia vienense Johannes Schober, com a designação de Comissão Internacional de Polícia Criminal (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Interpol>).

tentativa de ato de ocultar ou dissimular os fundos provenientes de fontes ilegais para que parecem ter sido causados por fontes legítimas” (Interpol,1995: 2).

Ao falar-se de branqueamento de capitais não podemos dissociar este processo da actividade das organizações criminosas e do financiamento do terrorismo apoiado num sistema financeiro volátil cuja forma labiríntica não deixa muita margem de actuação às autoridades policiais mesmo em termos de operacionalidade dos mecanismos de cooperação policial internacional.

O crime de branqueamento de capitais envolve uma engenharia de redes de construção de muitas passagens e divisões tão confusamente dispostas que muito dificilmente se encontra a saída pelo que é extremamente difícil encontrar o rasto dos lucros de milhões de euros que todos os anos são objecto de encalce por parte das autoridades policiais e só por si não bastam medidas como monitorizar operadores económicos que exerçam a actividade leiloeira, a actividade de importação e exportação de diamantes em bruto, actividade de transporte, guarda, tratamento e distribuição de fundos e valores, entre outras, tal como explanado na Lei n.º 83/2017 de 18 de Agosto que transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Maio de 2015 e 2016/2258/UE do Conselho de 6 de Dezembro de 2016 que altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008 de 5 de Junho e o Decreto-Lei n.º 125/2008 de 21 de Julho.

Dada a natureza de elevada complexidade que caracteriza o crime de branqueamento de capital o seu combate assenta na cooperação policial entre Estados-Membros apoiando-se, por exemplo, nos artigos 33.º, 87.º, 88.º e 89.º do tratado de funcionamento da união europeia (doravante designado TFUE) ao nível da cooperação aduaneira com a envolvimento de serviços especializados na detecção de infracções penais e sua investigação como formas graves de criminalidade organizada dado que o branqueamento de capitais não pode ser dissociado do tráfico de droga, do tráfico de armas, tráfico de seres humanos, cibercriminalidade e terrorismo o que exige autoridades policiais e magistraturas com alteados níveis de especialização visto que o dinheiro desloca-se à velocidade de uma tecla num qualquer computador.

A complexidade das investigações nesta área implica também um investimento de milhares de euros a que os Estados-Membros estão obrigados e que só países como a Alemanha em termos de União Europeia ou os Estados Unidos poderão suportar e Portugal é disso um triste exemplo.

A teia de dificuldades que caracteriza o branqueamento de capitais encontra-se imbuída num mundo marcado pela complexidade de um tipo de criminalidade multidimensional que não se circunscreve a nada simétrico.

A acção criminal contemporânea é imprevisível o que gera vulnerabilidades preocupantes nas estruturas dos estados em que multinacionais financeiras do crime trabalham em redes labirínticas de muito difícil acesso às autoridades policiais e judiciais.

Os mercados globais encontram-se numa constante mutação oportunamente aproveitada pelas organizações criminosas que fazem do branqueamento de capitais uma dinâmica muito proveitosa de subversão dos mercados em que investigações criminais como a denominada Operação Marquês

02. ESTUDO

provam os obstáculos que as autoridades policiais e judiciárias têm que ultrapassar no decorrer destes longos processos judiciais.

Estes fenómenos criminais metastizam através de complexas redes estrategicamente apoiadas num espaço europeu alvo preferencial das organizações criminosas que desta forma catapultam a área comercial das multinacionais que dirigem globalmente.

O branqueamento de capitais é uma grave forma de criminalidade simbiótica do tráfico de droga, do tráfico de armas, entre outros, transversal a fronteiras e com a conivência de estados e de escritórios de advogados como o prova o escândalo que a envolve o escritório de advogados panamenho *Mossack Fonseca*⁸.

A nível nacional os responsáveis políticos têm colocado diversos entraves a um efectivo combate ao crime de branqueamento de capitais logo com as diversas reacções como por exemplo do Ministro das Finanças Mário Centeno ao afirmar que a Autoridade Tributária e Aduaneira não terá acesso aos movimentos das contas. É uma matéria de extrema importância, mas a Autoridade Tributária não vai ter acesso às contas e não tem acesso aos movimentos por esta via, disse Centeno em conferência de imprensa, após o Conselho de Ministros⁹. Por aqui se poderá observar as relutâncias existentes quando se tenta encetar medidas administrativas e processuais que possibilitem aplacar ou pelo menos minorar a adversidade que é o crime de branqueamento de capitais.

Outro dos fortes entraves ao levantamento do sigilo bancário são as instituições financeiras muito embora todas as pessoas/instituições/entidades tenham o dever de colaboração para a descoberta da verdade ao abrigo do artigo 417.º da Lei 41/ 2013 de 26 de Junho, alterada pela Lei 114/2017 de 29 de Dezembro, a Lei reconhece contudo direito de recusa em determinadas situações, sendo uma delas a de que a colaboração pedida importe violação de sigilo profissional de acordo com o artigo 417.º n.º 3 alínea c) do Código de Processo Civil.

A própria jurisprudência tal como explanado no acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, processo n.º 02274/08, datado de 13-03-2014, não é muito aberta à quebra do sigilo bancário o que não se coaduna com a realidade criminal que fenómeno do branqueamento de capitais representa transnacionalmente.

Ainda a nível nacional foram implementadas medidas que visam aplacar o crime de branqueamento de capitais, acção mais preventiva que repressiva dada a falta de vontade política, tais como, por exemplo, através da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a quem compete fazer cumprir o artigo 348.-A do Código Penal e agir ao nível do enalço documental nas casas de câmbio, leiloeiras, sector imobiliário, depósitos e aplicações colocados no circuito financeiro, casinos, jogo *online* e jogos de fortuna e azar, bem como ainda a criação de cadeias hoteleiras de fachada e explorações agrícolas.

Outro dos contextos com gravíssimas repercussões é o plasmado no artigo 5.º-A da Lei n.º 52/2003

8 Mossack Fonseca é um escritório de advocacia panamiano fundado em 1977.

9 Proposta de levantamento de sigilo bancário só permite aceder ao saldo. (<https://www.dinheirovivo.pt/banca/proposta-de-levantamento-de-sigilo-bancario-so-permite-aceder-ao-saldo/>). 2018-11-09.

de 22 de Agosto em que fundos com várias origens, como a título de exemplo, o crime de contrafacção que implica milhões de euros só no espaço europeu, são “investidos” no planeamento de ataques terroristas de acordo com os artigos 1.º e 2.º da pretérita Lei.

Mas não se engane quem pensa que só o terrorismo subverte a acção do Estado pois as organizações criminosas já o fazem há algum tempo sob a visão negligente dos responsáveis políticos europeus sendo o “estado de sítio” que se vive em França um exemplo.

A nível internacional foi criado o Grupo de Acção Financeira (doravante GAFI/FAFT¹⁰) que promove a vigilância internacional de actividades criminosas mais numa perspectiva preventiva ao difundir medidas junto dos seus membros que permitam melhor identificar actividades criminosas simbióticas do branqueamento de capitais.

Ainda no tocante ao branqueamento de capitais no tocante ao factor transnacional do problema o Banco Mundial (de futuro BM) e o Fundo Monetário Internacional (posteriormente FMI) reforçam a ideia que as actividades criminosas associadas exigem cooperação entre estados mas na realidade a Inglaterra dá o exemplo contrário tal como o Luxemburgo em que os obstáculos colocados na área da colaboração em âmbito de rede judiciária europeia são disso um exemplo pelo que a questão do branqueamento de capitais é uma miragem e os escândalos financeiros constatados na City¹¹ de Londres como explanou George Monbiot quando disse que o sistema financeiro internacional converteu capital britânica no centro global de reciclagem para riqueza de políticos inescrupulosos, ditadores e crime organizado¹².

Ainda George Monbiot¹³:

«Um ex-ministro do atual governo britânico dirigia o banco HSBC quando este praticava sistematicamente crimes de evasão fiscal e lavagem de dinheiro do narcotráfico, além de garantir serviços a bancos da Arábia Saudita e Bangladesh ligados ao financiamento do terrorismo. Ao invés de processar o banco, o diretor da Controladoria Fiscal do Reino Unido passou a trabalhar para ele, ao se aposentar.»

Embora ainda no campo internacional existam organismos que visem arietar o crime de branqueamento de capitais como a Unidade de Integridade dos Mercados Financeiros do Sector Financeiro do Banco Mundial ou a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (de futuro ESMA), entre outros, é evidente uma ausência de cooperação judicial efectiva como nos exemplos já referenciados de Inglaterra e Luxemburgo, escudando-se a Suíça muitas vezes no artigo 2.º da Convenção do Conselho da Europa, 1959, no tangente às infracções fiscais.

É notória a dificuldade quando se fala em tracejar os movimentos de dinheiro proveniente de origens ilícitas diluídos em novas formas de criminalidade escudadas em mundos sem regras revestidos de “paraísos fiscais”, verdadeiros santuários para o dinheiro do crime.

10 Acrónimo em inglês de Financial Action Task Force (<http://www.fatf-gafi.org/>)

11 É o centro financeiro e histórico de Londres.

12 Monbiot, George. Londres, a Meca dos corruptos (<https://outraspalavras.net/posts/londres-a-meca-dos-corruptos/>). 2018-11-24.

13 Idem.

02. ESTUDO

O branqueamento de capitais vive da opacidade das estruturas jurídicas, da falta de cooperação entre sistemas judiciários. E mais arrepiante ainda é o facto de os responsáveis políticos mundiais terem conhecimento de que, por exemplo, os traficantes de droga, traficantes de armas, utilizam os paraísos fiscais para dissimularem somas astronómicas de dinheiro com o qual financiam o terrorismo com o beneplácito da banca mundial.

É por demais evidente que é nos paraísos fiscais que grupos terroristas se escondem, para além de estados como Portugal, onde a proximidade fecunda as relações com redes criminosas numa acção simbiótica sem precedentes.

Estes portos de abrigo para a delinquência deveriam ser encarados como gravíssimas ameaças à segurança “nacional” do espaço europeu em que a irresponsável política de abolição de fronteiras do espaço Schengen tornou mais permeável o contacto com grupos criminosos ao facilitar a sua propagação e daí o aumento do crime organizado na Europa.

Em 2004, a Organização das Nações Unidas (ONU) estimou que apenas uma das principais atividades dos grupos criminosos organizados, o tráfico de drogas, permite a essas organizações ganhar entre 300 e 500 bilhões USD por ano. Em algumas regiões do globo, os enormes lucros gerados por essa atividade são cifras similares ao próprio PIB de alguns países, o qual significa uma ameaça a autoridade e a capacidade do Estado e, portanto, ao desenvolvimento económico e ao estabelecimento do Estado de Direito (ONU, 2004: 53).

Pelas somas astronómicas reveladas depressa se depreenderá que esses valores terão que ser branqueados de forma a serem introduzidos nas economias globais e que há a convivência dos estados nesse processo dado as economias dos seus contribuintes não serem suficientes para garantir o desafogo financeiro dos orçamentos de estado apresentados anualmente.

Os estados encontram-se ressequidos de dinheiro e as sucessivas crises nas bancas nacionais vão muito além do que é passado pelos órgãos de comunicação ao comum dos cidadãos europeus.

Regressando ao âmbito nacional, em Portugal em face do crime de branqueamento de capitais a acção primeira assenta sobre a Lei 83/ 2017 de 18 de Agosto que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpondo as Diretivas 2015/849/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Maio de 2015 e 2016/2258/UE do Conselho de 6 de Dezembro de 2016 altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008 de 5 de Junho e o Decreto-Lei n.º 125/2008 de 21 de Julho.

No seguimento desta estratégia o papel dos órgãos de polícia criminal como a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica incide numa avaliação nacional de risco apoiada em processos formais de captação e análise de contextos onde é muito susceptível ocorrer branqueamento de capitais como as entidades imobiliárias, leiloeiras, prestamistas, importação ou exportação de diamantes e entidades não financeiras, nomeadamente nas atividades comerciais e de prestação de serviços não submetidas a supervisão de autoridade reguladora sectorial específica.

A Autoridade integra a Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao

Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2015 de 6 de Outubro de 2015.

A fim de aplacar a transformação dos produtos da actividade criminosa a Autoridade procede a uma avaliação de risco do mercado nacional provindo à troca de informações entre estados e respectivas organizações policiais.

Neste âmbito foi criado um grupo de trabalho através do Despacho n.º 9125/2013 de 1 de Julho do Ministro de Estado e das Finanças. Este Grupo de Trabalho (doravante GT) baseado na delegação portuguesa do GAFI em que participam em permanência o Ministério das Finanças e da Justiça, as autoridades de supervisão financeira e da Unidade de Informação Financeira (de futuro UIF) que materializam o sistema português de antibranqueamento de capitais contra o financiamento do terrorismo (posteriormente ABC/CFT).

Neste processo participam também outros OPC's como a Polícia Judiciária onde está sediada a Unidade de Informação Financeira por via do Decreto-Lei 304/2002 de 13 de Dezembro e posteriormente na Lei n.º 37/2008 de 6 de Agosto, alterada posteriormente pela Lei 81/2016 de 28 de Novembro¹⁴.

A UIF é a autoridade central nacional a quem compete a recolha e análise de informação relativa ao BC/FT e ainda no que tange às infracções tributárias graves por via do Decreto-Lei 93/2003 de 30 de Abril a UIF e a Autoridade Tributária e Aduaneira trocam informações o que para o efeito se encontra sediado na UIF o Grupo Permanente de Ligação (de futuro GPL) órgão em que se encontram representados elementos da Polícia Judiciária e da Autoridade Tributária.

Pelo exposto percebe-se que a estratégia nacional no combate ao BC/FT assenta no entrosamento da UIF com outras entidades a nível nacional como a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a Polícia Judiciária, a Autoridade Tributária, entre outros, e a jusante com estruturas congéneres internacionais.

Nos termos da Lei 25/2008 de 5 de Junho a UIF tem acesso a informação policial, judicial e financeira.

No que concerne à autoridade judiciária cabe ao Ministério Público via Departamento Central de Investigação e Acção Penal (em diante DCIAP) que solicita à UIF informação no âmbito das entidades que lhe fazem chegar notícias referentes ao BC/FT.

O crime de branqueamento de capitais encontra-se imbuído numa elevada complexidade em termos de investigação e um dos exemplos desse labirinto são os processos adjacentes como o crime de receptação previsto no artigo 231.º do Código Penal o que conduz a que o crime de branqueamento de capitais esteja tipificado como um crime de mera actividade face aos crimes subjacentes que se presume ter ocorrido a fim de introduzir no circuito comercial dito legal o produto da "lavagem" resultado dos crimes subjacentes o que conduz a uma atenuação do crime de branqueamento.

Indissociável é o financiamento do terrorismo mas muitas outras actividades ilegais ocorrem a

¹⁴ Lei Orgânica da Polícia Judiciária.

02. ESTUDO

par cuja gravidade em termos de resultados se equipara ao primeiro como os efeitos nefastos do crime de tráfico de droga nas sociedades globais em termos de saúde pública ou o crime de tráfico de armas com as constantes mortes de pessoas em espaços públicos ou em zonas do apelidado terceiro mundo como o Sudão ou a Eritreia.

O crime de financiamento de terrorismo encontra-se previsto no artigo 5.º-A da Lei 52/2003 de 22 de Agosto, alterada pela Lei 60/2015 de 24 de Junho, e ainda na Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo das Nações Unidas e na Decisão-Quadro n.º 2002/475/JAI do Conselho de 13 de Junho.

Ainda no que à vida “doméstica” diz respeito em Portugal a monitorização do crime de branqueamento de capitais faz-se através do Banco de Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Imobiliários, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, o Ministério da Finanças através da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, o Serviço de Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica fiscaliza os comerciantes que transacionem bens cujo pagamento seja igual ou superior a €15000,00 e é aqui que esta Autoridade em face de outros órgãos de polícia criminal possui um raio de acção muito abrangente dada a sua Lei Orgânica aliada à proximidade diária com os actores que compõem os circuitos comerciais, o chamado policiamento de proximidade desenvolvido pela Polícia de Segurança Pública que parece um conceito simplista mas é dos *modus operandi* mais eficazes no que à recolha de informação diz respeito.

Entrámos num século de graves ameaças transnacionais ao Estado de Direito cuja irresponsabilidade dos actores políticos insiste em não ver e aplacar com medidas legislativas mais repressivas e processos menos garantistas no que aos direitos e liberdades tange pois as actuais formas graves de crime com que os estados actualmente se deparam não se coadunam no seu combate com direitos processuais em demasia e basta ver a erosão e a subversão das estruturas políticas, económicas e financeiras de que são alvo.

As actuais formas graves de criminalidade materializam-se em organizações transnacionais com uma capacidade de movimentos só vistos na estrutura militar americana.

Estas novas estruturas do crime cujo berço foi a queda do muro do Berlim em 1989 geraram novos modos de actuação no branqueamento de produtos ilicitamente granjeados.

Esta reconfiguração geoestratégica global fez com que as organizações do crime cortassem o cordão umbilical à forma de actuar local e familiar do princípio do século passado e se catapultassem para o global na forma de empresas multinacionais aproveitando-se da falta de visão política dos actores europeus e ainda da ausência de Estado em diversos ambientes como por exemplo na *web* onde talentosos métodos possibilitam a movimentação de milhões de euros de forma ilícita.

As actuais economias estão envoltas num manto obscuro de milhões de euros anualmente branqueados sob inúmeros subterfúgios que só políticos irresponsáveis é que teimam em não querer ver ao não darem mais meios financeiros e recursos humanos especializados na investigação destes fenómenos ao reorganizarem por exemplo os serviços e as forças de segurança ou pelo menos os

serviços judiciais europeus pois a Europol só por si não basta mesmo apoiada pela Interpol e basta olhar para os milhões que ilicitamente são transaccionados e o que realmente se consegue confiscar.

As organizações criminosas transnacionais possuem uma estratégia ao contrário dos estados e basta a constante injeção de fluxos financeiros nas economias globais e a dificuldade existente na investigação deste tipo de criminalidade.

As organizações criminosas implementam uma estratégia de ocultação de investimentos a coberto de fraudes fiscais às quais andam associados crimes como o tráfico de armas, tráfico de droga e contrabando.

O tráfico de estupefacientes continua a ser a actividade predilecta de organizações criminosas transnacionais e uma das infracções subjacentes, a par dos crimes tributários, o tráfico e viciação de veículos, entre outros, ao crime de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

A deficiente perseguição aos fundos ilícitos demonstra a falta de estratégia dos estados que se traduz nas enormes dificuldades sentidas pelas autoridades policiais e judiciais no que toca à sua investigação.

A acrescentar a tudo isto, estados há que não investigam este tipo de criminalidade o que dificulta ainda mais a cooperação judiciária europeia e por sua vez torna ainda mais vulnerável o sistema financeiro.

Um dos estratagemas utilizado pelas organizações criminosas é proceder a movimentos financeiros para paraísos fiscais e empresas *offshore*.

Morgado e Vegar disseram¹⁵:

«Esta é uma criminalidade que aposta na internacionalização, tanto que nas operações, como nas ligações necessárias para que estas se concretizem. As redes existentes operam a nível global, fazendo uso de contactos internacionais a nível de compra ou passagem de produtos, do sistema bancário, e de outras instituições do mercado legal para efeitos do branqueamento de capitais provenientes do crime» (Morgado e Vegar, 2003).

Ainda Morgado e Vegar:

«A criminalidade económico-financeira, crime de colarinho branco para os anglo-saxónicos e crime dos negócios para os franceses [...] aposta na internacionalização, tanto nas suas operações como nas ligações necessárias para que estas se concretizem».

«As redes criminosas fazem aproveitamento do sistema bancário e de todo o mercado legal para a prática do crime de branqueamento de capitais, utilizam contactos internacionais e o sigilo dos paraísos fiscais, com vista à rotação e despistagem do produto do crime» (Morgado e Vegar, 2007).

A globalização, embora muitos não concordem, veio «legitimar» as acções das organizações

¹⁵ Morgado, Maria José; Vegar, José - O Inimigo Sem Rosto: Fraude e Corrupção em Portugal. (5.ª ed). Lisboa: Dom Quixote, 2007. ISBN 978-972-20-2581-2

02. ESTUDO

criminosas transnacionais ao tornar os estados ainda mais coniventes com diversos tipos de criminalidade como a evasão fiscal devido à ausência de políticas governamentais.

Por mais que não queiramos admitir apesar dos inúmeros esforços das autoridades policiais e judiciárias e de alguns responsáveis políticos as economias modernas encontram-se metastizadas por novos tipos de criminalidade transnacional que assentam os seus *modus operandi* em esquemas ocultos de uma magnitude que a actual investigação criminal não consegue infiltrar.

Aliás basta observar a protecção jurídica que a Suíça, as ilhas Caimão e a Inglaterra dão à economia paralela criminosa. E com isso colocam em causa a segurança de outros estados, e dos próprios, e os ingleses são disso um exemplo, ao financiar redes terroristas e mafiosas.

Maior é o paradoxo quando os próprios estados se contradizem quando se aborda a temática do branqueamento de capitais ao não serem consentâneos nas medidas a tomar, ao não trabalharem na prossecução dos mesmos objectivos, chegando ao ridículo de não comparecerem para assinatura de acordos e convenções já para não falar de os próprios estados serem um *offshore*.

Por mais opiniões discordantes que haja e que a justificação das mesmas seja sempre a eterna questão dos direitos liberdades e garantias, os estados, neste século, ver-se-ão, aliás já está a acontecer, perante problemas gravíssimos como uma criminalidade cada vez mais subtil no *modus operandi* empregue em termos tácticos a coberto de todo um submundo de sombras propiciado pela *darknet* onde um novo tipo de criminalidade se movimenta com quase total liberdade o que acarreta muitas dificuldades ao nível processual quando falamos de recolha de prova e posterior sustentação da mesma em audiência de julgamento.

Às dificuldades já de si muitas com os estados sem condições para actuar através do seus órgãos administrativos e isso é mais que evidente apesar de alguma legislação e medidas operacionais vertidas quer a nível nacional quer a nível internacional como a Lei 52/2003 de 22 de Agosto em cumprimento da Decisão-Quadro n.º 2002/475/JAI do Conselho de 13 de Junho rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 16/2003 de 16 de Outubro ou a Lei n.º 25/2008 de 5 de Junho que transpõe para o ordenamento jurídico português as Directivas n.ºs 2005/60/CE de 26 de Outubro e 2006/70/CE de 01 de Agosto.

A nível nacional o Banco de Portugal, nos restantes países europeus não será muito diferente, com excepção dos já anteriormente descritos, através do aviso n.º 11/2005 de 21 de Julho, regula os depósitos. No que ao branqueamento de capitais diz respeito define mecanismos, via instrução n.º 26/2005 de 16 de Agosto e a Carta Circular n.º 16/2009/DSB de 29 de Janeiro. De acordo com a Instrução n.º 24/2002 de 16 de Setembro as sucursais, em Portugal, das instituições de crédito de outro Estado-membro da União Europeia são também obrigadas a cumprir a regra referente aos depósitos.

Ainda no que toca a legislação comunitária poderemos referenciar a Directiva 2005/60/CE de 26 de Outubro, a Directiva 2006/70/CE de 1 de Agosto a Directiva 2005/60/CE de 26 de Outubro o Regulamento (CE) n.º 1781/2006 de 15 de Novembro e o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 de 27 de Dezembro.

Embora o Banco de Portugal tente através de legislação diversa nacional e comunitária criar uma cultura de deveres preventivos junto de vários operadores económicos através da Lei 25/2008 de 05 de Junho mais precisamente por intermédio do seu Departamento de Averiguação e Acção Sancionatória, criado em 2011, há um crescimento abrupto de esquemas fraudulentos para dissimular o capital encetados por especialistas pagos a peso de ouro por organizações criminosas que também se socorrem de escritórios de advogados.

Ao observarmos a realidade rápido percebemos que os esforços que têm sido levados a cabo não são suficientes, e salvo melhor opinião de pouco servem, pois no ano de 2017 uma rede chinesa «lavou» 100 milhões de euros em casinos com negócios de roupa à mistura¹⁶.

Outro dos contextos contraditórios é o facto de as operações bancárias suspeitas terem aumentado cerca de 20% desde 2012.

Em 2016 uma organização, oriunda do leste, sediada em Portugal «lavou» cerca de 200 milhões de euros provenientes do tráfico de droga.

Segundo o jornal de economia *online* denominado ECO, Portugal é conhecido por lavar o dinheiro proveniente de angola e por ser um país “relaxado” no que tange ao branqueamento de capitais.

Entre muitos outros exemplos, só por estes já é possível discernir que algo continua a não estar bem e muito menos a funcionar no que ao combate ao branqueamento de capitais diz respeito. Outra das evidências desse mal-estar são as constantes invectivas de que o Ministério Público é alvo onde as sucessivas tentativas de fracturação com a infiltração política e influência nas decisões dos magistrados que o compõem o que deita por terra muita da publicidade que responsáveis políticos encabeçam ao debitemos nos órgãos de comunicação social diversas medidas no combate ao BC/FT o que cria muitas e diversas contrariedades com muitas perguntas sem resposta.

¹⁶ Laranjo, Tânia. Rede chinesa lava 100 milhões no casino. (<https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/rede-chinesa-lava-100-milhoes-no-casino?ref=exclusivos-outras>). 2018-12-16.

02. ESTUDO

Bibliografia

Neff, George – The Global Political Economy of Development and Underdevelopment. Ottawa: International Development Research Centre, 1999, p. 75.

UN Office on Drugs and Crime – The Globalization of Crime: A Transnational Organized Crime Threat Assessment, 17 de junho de 2010. [Consultado em: 19 de agosto de 2013]. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/4cad7f892.html>.

Ferreira, Micaela Costa – As dimensões externas da segurança interna: Crime Transnacional, Cooperação e Prosperidade. In Revista de Relações Internacionais. Dezembro: 2013, p. 91.

Manuel da Costa Andrade, a nova lei dos crimes contra a economia (Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de Janeiro) à luz do conceito de «Bem Jurídico», in Direito Penal Económico e Europeu: textos Doutrinários, vol. I, Coimbra, 1998, pág. 409.

Plano Estratégico 2013-2018. Linhas de Actuação. ASAE.

Morgado, Maria José; Vegar, José – O Inimigo Sem Rosto: Fraude e Corrupção em Portugal. (5.ª ed). Lisboa: Dom Quixote, 2007. ISBN 978-972-20-2581-2.

Davin, J. (2007). A Criminalidade Organizada Transnacional – A cooperação judiciária e policial na EU. Coimbra: Almedina.

Braguês, J. L. (2009). O Processo de Branqueamento de Capitais. Observatório de Economia e Gestão de Fraude. Edições Húmus.

Internet

Viana, Joana Azevedo. Arábia Saudita tem “ligações claras” ao terrorismo que tem assolado o Reino Unido. (<https://expresso.sapo.pt/internacional/2017-07-05-Arabia-Saudita-tem-ligacoes-claras-ao-terrorismo-que-tem-assolado-o-Reino-Unido#gs.WaltAjM>). 2018-11-07.

Proposta de levantamento de sigilo bancário só permite aceder ao saldo. (<https://www.dinheirovivo.pt/banca/proposta-de-levantamento-de-sigilo-bancario-so-permite-aceder-ao-saldo/>). 2018-11-09.

<https://eco.sapo.pt/2017/08/22/nyt-portugal-a-maquina-de-lavar-dinheiro-angolano/>. 2018-12-09.

Monbiot, George. Londres, a Meca dos corruptos. (<https://outraspalavras.net/posts/londres-a-meca-dos-corruptos/>). 2018-11-24.

Diário de Notícias, (2016). Crime gera em cinco anos 110 milhões. Só 1% foi recuperado. Consultado a 15 de Dezembro de 2018. Disponível em: <http://www.dn.pt/sociedade/interior/crime-gera-em-cinco-anos-110-mil-milhoes-so-1-foi-recuperado-5305362.html>.

Banco de Portugal, (2015). Banco de Portugal determina suspensão integral das operações da Money One, Sociedade de Pagamentos e Câmbios, Lda. E da Transfex – Instituição de Pagamento, Lda., consultado a 15 de Dezembro de 2018. <<https://www.bportugal.pt/ptPT/OBancoeoEurosistema/ComunicadoseNotasdelInformacao/Paginas/comb20150422.as.px>>.

Legislação

Lei 83/2017 de 18 de Agosto publicada no Diário da República n.º 159/2017, Série I, estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Maio de 2015, e 2016/2258/UE do Conselho de 6 de Dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008 de 5 de Junho e o Decreto-Lei n.º 125/2008 de 21 de Julho.

Directiva 2005/60/CE de 26 de Outubro, a Directiva 2006/70/CE de 1 de Agosto a Directiva 2005/60/CE de 26 de Outubro o Regulamento (CE) n.º 1781/2006 de 15 de Novembro e o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 de 27 de Dezembro.

Lei 52/2003 de 22 de Agosto em cumprimento da Decisão-Quadro n.º 2002/475/JAI do Conselho de 13 de Junho rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 16/2003 de 16 de Outubro ou a Lei n.º 25/2008 de 5 de Junho que transpõe para o ordenamento jurídico português as Directivas n.ºs 2005/60/CE de 26 de Outubro e 2006/70/CE de 01 de Agosto.

O crime de financiamento de terrorismo encontra-se previsto no artigo 5.º-A da Lei 52/2003 de 22 de Agosto, alterada pela Lei 60/2015 de 24 de Junho, e ainda na Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo das Nações Unidas e na Decisão-Quadro n.º 2002/475/JAI do Conselho de 13 de Junho.